

TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo I do Decreto Municipal 3.533/2023)**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)****1.1. Descrição do objeto:**

1.1.1. Aquisição por meio de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de vacinas veterinárias do tipo V8 (óctupla canina) e tríplice felina, destinadas às campanhas de vacinação animal promovidas pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural (SEMEAD) do Município de Pinheiral/RJ, conforme quantitativos e especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta Ata de Registro de Preços são caracterizados como comuns, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.532/2023.

1.3. Especificação do produto/quantitativos:

| ITEM | MATERIAL | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---------------------------------|--|----------------------|--------------------|
| 1 | Vacina óctupla para cães | <p>Grupo farmacológico: vacinas e toxóide, princípio ativo: vacina polivalente para cães auxiliar na prevenção da cinomose canina, hepatite infecciosa canina (adenovírus tipo 1), doenças respiratórias (adenovírus tipo 2), parainfluenza canina, parvovirose canina, coronavirose canina e infecções causadas por leptospirose (<i>L. canicola</i> e <i>L. icterohaemorrhagiae</i>).</p> <p>Frasco: 1 ml (conteúdo liofilizado diluído pelo líquido) independentemente da idade, peso ou raça.</p> <p>Deverá conter externamente os dados de identificação, laboratório, número da partida, data de fabricação e data de validade.</p> <p>Observando que a data de validade deverá ser de pelo menos 12 (doze) meses a partir da data de entrega e com registro no MAPA.</p> <p>As vacinas deverão ser entregues em recipiente térmico que conserve a temperatura de 02° à 08°C.</p> | UNIDADE | 1.500 doses |



| | | | | |
|----------|--------------------------------------|---|----------------|------------------|
| <p>2</p> | <p>VACINA TRÍPLICE FELINA</p> | <p>Vacina liofilizada (pó) em frasco separado com diluente líquido estéril, para reconstituição imediata antes do uso.</p> <p>Composição com proteção contra: Rinotraqueíte Felina (causada pelo Herpesvírus felino tipo 1); Calicivirose Felina (causada pelo Calicivírus felino); Panleucopenia Felina (Parvovirose felina).</p> <p>Forma de apresentação: Frasco-ampola contendo dose única (geralmente 1 mL após reconstituição), por via de administração: Subcutânea ou intramuscular em gatos saudáveis a partir de 6 a 9 semanas de idade, conforme instruções do fabricante.</p> <p>Observando que a data de validade deverá ser de pelo menos 12 (doze) meses a partir da data de entrega. A vacina deve ser de qualidade comprovada, preferencialmente importada ou com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), garantindo eficácia e segurança.</p> <p>O produto deve ser isento de adjuvantes, se disponível, para minimizar reações no local da aplicação, conforme as melhores práticas veterinárias.</p> <p>Embalagem e transporte: As vacinas devem ser entregues em embalagens que garantam a manutenção da cadeia do frio (temperatura entre 2°C e 8°C), com indicadores de temperatura, se necessário, para assegurar a integridade do produto.</p> <p>Informações na Embalagem: A embalagem deve conter claramente o nome do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação e validade, e instruções de uso em português</p> | <p>UNIDADE</p> | <p>700 doses</p> |
|----------|--------------------------------------|---|----------------|------------------|

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

2.1.1. A formalização inicial ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses. As aquisições serão efetivadas por Nota de Empenho/Ata de Preços Registrados (NE/APR). Caso necessário, será celebrado contrato

2.2. Prorrogação do Contrato:

2.2.1. A Ata de Registro de Preços será prorrogável por até 12 (doze) meses adicionais, nos termos do Decreto Municipal vigente. Os eventuais contratos decorrentes da Ata poderão ter sua vigência renovada/prorrogada nos limites dos mesmos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos máximos legais.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

2.3.1. Os preços da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos serão reajustados pelo IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado desta licitação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

3.1.1. A criação da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural (SEMEAD) torna imprescindível a adoção de ações estruturantes para promoção da saúde e do cuidado animal no Município de Pinheiral/RJ. A realização de campanhas de vacinação animal representa iniciativa prioritária para o fortalecimento das políticas públicas de bem-estar animal.

3.1.2. O registro de preços de vacinas V8 (cães) e tríplice felina (gatos) garantirá agilidade e economicidade nas futuras aquisições necessárias às campanhas anuais de vacinação, assegurando continuidade das ações de saúde pública veterinária e conscientização da população sobre posse responsável.

3.2. Metodologia do quantitativo:

3.3. Os quantitativos registrados (1.500 doses V8 + 700 doses tríplice felina) baseiam-se em estimativa conservadora da população canina e felina do Município, considerando que parcela significativa dos tutores já vacinam em clínicas particulares. A quantificação será refinada nos próximos anos por meio de cadastro sistemático de animais.

3.4. Justificativa do Quantitativo solicitado

3.4.1. Os quantitativos atendem à demanda estimada para campanhas inaugurais de vacinação pública, permitindo avaliar adesão da população, identificar demanda reprimida e planejar aquisições futuras. O Sistema de Registro de Preços assegura flexibilidade para contratações parciais ou totais conforme necessidade real e disponibilidade orçamentária.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. A dispensa de licitação será realizada na modalidade dispensa eletrônica para Registro de Preços, nos termos do art. 75, II, c/c art. 26, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.533/2023.

4.2. Por se tratar de objeto comum (art. 20 da Lei nº 14.133/2021) de baixa complexidade, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.533/2023.

4.3. A necessidade da contratação encontra-se justificada no item 3 deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução consiste na dispensa eletrônica para Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de vacinas veterinárias V8 (ócupla canina) e tríplice felina de empresa especializada/laboratório registrado no MAPA. O registro garantirá agilidade, qualidade e procedência dos produtos para campanhas de vacinação animal promovidas pela SEMEAD, assegurando manutenção da cadeia de frio e eficácia imunológica.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Não se aplica, por se tratar de insumos veterinários com responsabilidade do fornecedor limitada ao fornecimento dentro do prazo de validade e conforme especificações técnicas.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (§ 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/2021): Não será exigida garantia de execução da Ata de Registro de Preços, em razão do baixo valor unitário das aquisições e da natureza do objeto. As entregas serão realizadas conforme demanda da Administração, em lotes a serem definidos nas respectivas Notas de Empenho/Ata de Preços Registrados (NE/APR).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

6.1.1. Devido à baixa complexidade do objeto, não será necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

6.3. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

6.3.1. Devido à baixa complexidade do objeto (bens comuns), não será exigida apresentação de atestados de capacidade técnica.

6.4. Documentos de habilitação (a serem apresentados após lances, fase de habilitação):

6.4.1. Prova de inscrição no CNPJ;

6.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (RFB/PGFN);

6.4.3. Certidão Negativa Estadual e de Dívida Ativa (Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004);

6.4.4. Certidão Negativa Municipal ou comprovante de isenção;

6.4.5. Certificado de Regularidade FGTS;

6.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 6.3.

6.5. Vistoria Prévia (§§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021): 6.3.1. Não será exigida vistoria prévia.

6.6. Apresentação de amostra/demonstração (§ 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021): Não será exigida amostra ou demonstração.

6.7. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

6.7.1. Não será necessária a realização de vistoria prévia, conforme permitido pelos § 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A apresentação de amostra e/ou demonstração (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021) e Súmula 16 do TCE/RJ):

6.8.1. Não se aplica.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para entrega das vacinas será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data em que for formalizada a nota de empenho.

7.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue de segunda a quinta-feira, nas dependências da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural – SEMEAD, **Rodovia Benjamin Constant, nº 4703, KM 5, no horário das 08 às 16:00** com aviso prévio através de Email (sebeadr@pinheiral.rj.gov.br) ou WhatsApp (24) 99987-0168. Os produtos deverão ser

entregues devidamente lacrados, em perfeitas condições, sem danos ou qualquer irregularidade que possa comprometer sua utilização.

7.3. Para garantir a sua qualidade, conformidade e integridade, os frascos contendo as vacinas deverão ser fiscalizados e averiguados de forma física pelos responsáveis da SEMEAD.

7.4. Todos os frascos contendo as vacinas deverão estar em conformidade com os padrões de qualidade de acordo com normas e a sua qualidade e integridade deverão estar em conformidade com as mesmas especificações e padrões oferecidos no mercado com validade mínima de 12 meses e mantendo cadeia de frio (2°C a 8°C).

7.5. O objeto deste Termo de Referência será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

7.6. O objeto deste Termo de Referência será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta contratação (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. Será necessária a elaboração de instrumento contratual, uma vez que o objeto será entregue de forma parcelada e deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do presente Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. A execução desta contratação deverá ser o fornecimento de vacinas à Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural, atendendo à previsão de ações estruturantes desta secretaria com o compromisso de promoção da saúde e do cuidado animal.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução desta contratação, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como gestor do contrato, futuro fiscal e fiscal suplente desta contratação os seguintes servidores:

Gestor da futura contratação: **Maurício da Silva**

Cargo: **Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural**

Fiscal da futura contratação: **Natália Braz de Almeida Pereira**

Cargo: **Médica veterinária**

Fiscal suplente da futura contratação: **Bárbara Carlos do Carmo**

Cargo: **Agente Técnico Agrícola**

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. Aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços.

(X) Sim () Não

11.2. A aquisição do objeto deste Termo de Referência está fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal 3.577/2024 devido ao seu baixo valor.

1.1. Qual critério de Julgamento será utilizado?

Menor preço unitário por tipo de vacina (V8 e tríplice felina)

1.2. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?

1.2.1. Não haverá parcelamento do objeto (vacinas distintas devem ser fornecidas por único registro).

1.3. Licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP?

1.3.1. Não haverá exclusividade. Para que haja ampla participação para maior competitividade.

1.4. Havendo parcelamento, terá cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006?

1.4.1. Como foi apontado no item 11.3.1, não haverá o parcelamento do objeto para garantir a qualidade, conformidade e integridade dos mesmos. Portanto, a contratação não será exclusiva para MEI/ME/EPP.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

2.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 53.180,00 (cinquenta e três mil cento e oitenta reais) conforme os documentos de suporte anexos ao Mapa de Preços 01/2026 presente nos autos deste processo de contratação.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

3.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

| SECRETARIA | FUNCIONAL | ELEMENTO DA DESPESA | RECURSO |
|------------|----------------------|-----------------------|-----------|
| 02.019 | 18604 0018 21802 369 | 3.3.90.32.00.00.00.00 | 1720.0000 |

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. "Não há disposições gerais"



5. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

Pinheiral, 10 de março de 2026.

Ludmila Martins de Farias Silva
Assessora I
Matrícula: 9587-5

Declaro que analisei e verifiquei o presente Termo de Referência quanto ao seu objeto, quantitativo e valores estimados, dessa forma, o aprovo.

Patrícia Queiroz
Secretária de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural
Matrícula 9550-2